



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 076.00007/2026-11

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SETOR DE AQUISIÇÃO DIRETA DE MATERIAIS

SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e apresenta os estudos técnicos necessários para subsidiar a contratação de empresa jornalística especializada na prestação de serviços de editoração e publicação legal em jornal diário impresso de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul.

O objetivo do presente Estudo Técnico Preliminar é demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado, justificar os quantitativos estimados e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da futura contratação, observando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência administrativa previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação legal em jornal diário impresso de grande circulação decorre da necessidade de atendimento ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como das exigências constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à divulgação oficial dos atos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A publicidade oficial constitui requisito indispensável para:

- transparência administrativa;
- controle social;
- publicidade dos atos administrativos;
- ampla divulgação dos procedimentos licitatórios;
- eficácia de determinados atos administrativos;

- atendimento das exigências legais de publicidade.

As publicações abrangem, entre outros:

- Editais;
- Avisos;
- Comunicados;
- Convocações;
- Convênios;
- Súmulas;
- Licitações;
- Chamamentos Públicos;
- Credenciamentos;
- Cadastramentos;
- Concursos;
- Assembleias;
- Audiências Públicas;
- Atos Administrativos;
- demais divulgações exigidas por lei.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Porto Alegre, considerando tratar-se de serviço contínuo, essencial e indispensável ao regular funcionamento administrativo e legislativo da Casa.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá:

- realizar a editoração das matérias encaminhadas pela Câmara Municipal de Porto Alegre;
- disponibilizar *layout* prévio para aprovação da Administração;
- efetuar a publicação das matérias em jornal diário impresso de grande circulação;
- possuir circulação regular no Estado do Rio Grande do Sul;
- possuir circulação expressiva e predominante no Município de Porto Alegre e região metropolitana;
- disponibilizar atendimento operacional para publicações urgentes;
- manter responsável ou preposto apto a solucionar imediatamente quaisquer questões relacionadas à execução contratual;
- disponibilizar comprovante digital da publicação realizada;
- garantir fidelidade integral do conteúdo encaminhado pela Administração.

3.1. Definição do Suporte da Publicação:

A presente contratação exige que as publicações sejam realizadas exclusivamente em jornal diário impresso.

A definição pelo suporte físico/impresso decorre de análise técnica, operacional e jurídica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando especialmente:

- a natureza histórica das publicações oficiais realizadas pela Câmara Municipal de Porto Alegre;
- a utilização consolidada da métrica “centímetro por coluna”, típica e própria de mídia impressa;
- os modelos históricos de anúncios utilizados pela Administração;
- a necessidade de ampla circulação física dos atos oficiais no Município de Porto Alegre e no Estado do Rio Grande do Sul;
- a necessidade de alcance efetivo do público destinatário das publicações legislativas e administrativas;
- a maior segurança jurídica proporcionada pela circulação física das publicações oficiais;
- a prática consolidada de publicidade legal adotada pelos órgãos públicos;
- a necessidade de atendimento simultâneo das demandas licitatórias e legislativas da Casa.

Verificou-se ainda que parcela relevante das publicações objeto da contratação refere-se a audiências públicas, atos legislativos, comunicados institucionais, convocações e avisos de interesse público local, situações nas quais a circulação física regional e municipal mostra-se especialmente relevante para efetividade da publicidade administrativa.

Embora os meios digitais representem ferramenta complementar relevante de divulgação institucional, concluiu-se que, para a integralidade do objeto contratado e para as necessidades específicas da Câmara Municipal de Porto Alegre, o suporte exclusivamente digital não atende de forma equivalente aos objetivos institucionais da contratação.

Assim, conclui-se tecnicamente pela necessidade de manutenção da publicação em jornal diário impresso de grande circulação, não sendo admitidos veículos exclusivamente digitais para execução do objeto.

3.2 – Da definição de grande circulação do veículo de imprensa

Para fins da presente contratação, considera-se jornal diário de grande circulação aquele que:

- possua circulação regular em todo o Estado do Rio Grande do Sul;
- apresente circulação expressiva e predominante no Município de Porto Alegre;
- realize distribuição periódica impressa;
- possua operação editorial própria;
- seja apto à publicação de publicidade legal.

A complementação do conceito mostra-se necessária para garantir efetividade à publicidade oficial, considerando que parcela significativa do público destinatário das publicações concentra-se no Município de Porto Alegre.

3.3 – Participação de agências intermediadoras, agências digitais e empresas de publicidade

O presente Estudo Técnico Preliminar avaliou a possibilidade de participação de empresas intermediadoras, agências digitais, agências de publicidade e empresas congêneres que não detenham ou operem diretamente o veículo jornalístico responsável pelas publicações oficiais.

Após análise técnica, operacional e administrativa, concluiu-se pela inadequação da participação de tais empresas na presente contratação, considerando as características específicas do objeto e os riscos associados à intermediação da atividade principal.

A contratação pretendida possui natureza eminentemente operacional e executiva, consistindo diretamente na editoração, gestão editorial e efetiva publicação de atos oficiais em jornal diário impresso de grande circulação.

Nesse contexto, verificou-se que a intermediação por empresas que não operem diretamente o veículo jornalístico pode acarretar:

- aumento do risco operacional;
- ampliação da cadeia de comunicação entre Administração e executor final;
- possibilidade de falhas de transmissão de conteúdo;
- aumento do risco de atrasos em publicações urgentes;
- dificuldade de acesso imediato ao fechamento editorial do periódico;
- redução da capacidade de resposta operacional;
- aumento do risco de inadimplemento;
- maior dificuldade de responsabilização direta;
- risco de descontinuidade da execução contratual.

A vedação decorre especialmente da necessidade de:

- comunicação direta com a equipe editorial responsável pela publicação;
- atendimento célere de demandas urgentes;
- atuação imediata em situações de correção ou republicação;
- gestão operacional contínua junto ao plantão editorial do veículo;
- mitigação de riscos relacionados à publicidade oficial da Administração.

Verificou-se ainda que a obrigação principal da contratação consiste justamente na efetiva publicação dos atos oficiais em jornal diário impresso de grande circulação, razão pela qual eventual contratação de empresa intermediadora implicaria, na prática, subcontratação integral da atividade-fim do contrato.

A restrição não possui caráter arbitrário ou indevidamente restritivo à competitividade, mas decorre diretamente:

- das características técnicas do objeto;
- da necessidade de eficiência operacional;
- da essencialidade da publicidade oficial;
- da necessidade de continuidade administrativa;
- da mitigação de riscos relacionados à execução contratual.

Além disso, empresas de publicidade, agências digitais e intermediadoras usualmente atuam:

- na criação publicitária;
- no planejamento de mídia;
- na gestão de campanhas institucionais;
- na intermediação comercial de espaços publicitários;

Essas atividades não correspondem ao núcleo principal do objeto pretendido pela Câmara Municipal de Porto Alegre, podendo gerar conflitos institucionais e de interesses.

A solução mais adequada e eficiente para atendimento do interesse público consiste, portanto, na contratação de empresa titular ou operadora do veículo jornalístico responsável pela efetiva publicação dos atos oficiais.

4 – DA VIGÊNCIA PLURIANUAL

Propomos que a contratação seja firmada pelo prazo de 5 anos, com fulcro no art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Justificamos a plurianualidade pelos seguintes motivos:

Economicidade: Contratos de longa duração atraem melhores propostas de preços junto aos grandes jornais, devido à garantia de faturamento estável.

Eficiência Administrativa: Evitamos a repetição anual de processos licitatórios complexos para um serviço cuja necessidade é permanente e previsível.

Continuidade Administrativa: Garantimos que a publicidade dos atos da CMPA não sofra solução de continuidade entre o encerramento de um exercício e o início de outro.

Possibilidade de extinção: Em alinhamento ao art. 106, III, da NLLC, a Minuta de Contrato assegurará à Administração a faculdade de extinção antecipada, sem ônus, caso não haja créditos orçamentários ou a contratação deixe de ser vantajosa - o que afasta o risco de aprisionamento orçamentário.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme histórico de utilização da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de 2025 foram utilizados aproximadamente 642 centímetros por coluna, totalizando o montante estimado de R\$ 13.308,66.

Todavia, verificou-se que o quantitativo anteriormente estimado contemplava predominantemente as demandas legislativas e administrativas ordinárias da Casa, não abrangendo de forma suficiente as futuras publicações relacionadas aos procedimentos licitatórios conduzidos pela Câmara Municipal de Porto Alegre.

Considerando:

- o aumento do volume de demandas administrativas e legislativas;
- a necessidade de ampliação das publicações institucionais;
- a necessidade de margem operacional para publicações urgentes;
- a previsão de aproximadamente 85 editais licitatórios anuais;
- a estimativa média de aproximadamente 10 centímetros por coluna por publicação licitatória;
- a necessidade de absorção das respectivas publicações legais decorrentes dos certames;
- a necessidade de revisão quantitativa do futuro instrumento convocatório;

estima-se necessária a ampliação do quantitativo anteriormente utilizado mediante acréscimo estimado de 850 centímetros destinados especialmente ao atendimento das demandas licitatórias da Administração.

Dessa forma, o quantitativo anual estimado para a futura contratação passa a corresponder a até 1.492 centímetros por coluna em cores por ano.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado demonstrou que a solução mais adequada consiste na contratação direta de empresa jornalística responsável pela operação de jornal diário impresso de grande circulação estadual e municipal.

Verificou-se ainda que:

- os serviços possuem padronização de mercado;
- a remuneração ocorre usualmente por centímetro por coluna;

- a contratação direta do veículo reduz riscos operacionais;
- a existência de atendimento em regime de plantão editorial é prática comum do setor;
- a contratação direta do veículo garante maior segurança operacional e agilidade na execução.

7 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO E HABILITAÇÃO

7.1. Do Afastamento da Exclusividade para ME/EPP

Em análise ao mercado editorial e publicitário no Estado do Rio Grande do Sul, entende-se que o objeto demanda estrutura logística e tiragem que são, predominantemente, ofertadas por empresas de médio e grande porte.

Assim, julgamos necessário a opção pela participação ampla (preferencial), pois a exclusividade para MEs e EPPs comprometeria a competitividade e o alcance necessário para a publicidade dos atos oficiais desta Câmara Municipal. Fundamentamos tal decisão no art. 49, II e III, da LC nº 123/2006, visando evitar que o certame reste deserto ou que a prestação do serviço seja ineficaz.

7.2. Da Exigência de Qualificação Econômico-Financeira

Justificamos a inclusão de índices de habilitação econômico-financeira (Liquidez e Solvência) - além da habilitação fiscal habitual - com base no art. 69, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a publicidade legal é um serviço contínuo e essencial para a validade dos atos legislativos, entendemos ser indispensável garantir que a contratada possua saúde financeira para manter a operação sem interrupções. A exigência visa a mitigar riscos de inadimplência com terceiros que possam afetar a circulação do periódico, assegurando a execução do contrato durante toda a sua vigência.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 30.929,16, considerando o valor de R\$ 20,73 estimado por centímetro.

A estimativa preliminar da contratação considera:

- o histórico contratual anterior;
- os quantitativos estimados para a nova contratação;
- os preços praticados no mercado especializado;
- a ampliação quantitativa projetada.

Os valores definitivos serão obtidos mediante pesquisa de preços atualizada junto ao mercado especializado.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende: recebimento das matérias encaminhadas pela Administração, editoração e diagramação, formatação dos anúncios, elaboração de *layout*, submissão prévia para aprovação, publicação em jornal diário impresso, disponibilização de comprovante digital da publicação.

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a natureza indivisível do objeto, a solução não demonstra ser o caso de parcelamento.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos estão relacionados com a agilidade e eficiência na publicação dos atos deste Legislativo e com a consequente qualidade na e transparência dos atos.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Tendo em vista que a contratação ocorre de maneira contínua, não há providências prévias relevantes a serem adotadas.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais relevantes na contratação.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada, compatível com o interesse público e necessária ao regular funcionamento da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Andrei Gomes Fialho, Chefe de Setor**, em 02/06/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1094292** e o código CRC **C0C72718**.